



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA



SEGUNDA-FEIRA, 29 DE JULHO DE 2024

BARÃO DE GRAJAÚ - MA

VOL. 08, Nº 1101 – PÁGINAS: 06

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-2197

❖ APRESENTAÇÃO

O Diário Oficial é o mecanismo utilizado pela Administração Pública para a divulgação dos atos oficiais em todas as esferas governamentais, com o objetivo de cumprir com o princípio da Publicidade e a lei da Transparência, garantindo a população e demais colaboradores as informações completas sobre as ações dos Poderes Municipais.

❖ PERIODICIDADE

De segunda à sexta-feira, com exceção de sábados, domingos e feriados (em casos de publicações excepcionais, os sábados, domingos e feriados são considerados para publicações)

❖ ACERVO

As publicações estão disponibilizadas no link:

<http://www.transparenciadministrativa.com.br/diario/diariov2.xhtml?token=15cf3fa700ca1c0af3405f4a3ea62f7d3b7bd9f3>

❖ ENDEREÇO COMPLETO

Rua Seroa da Mota, nº 314 – Centro, Barão de Grajaú/MA

CEP: 65.660-000

Telefone: (89) 3523 1158

Email: pmbaraodegrajau@gmail.com

Site: <https://www.baraodegrajau.ma.gov.br/portal/index.php>

Horário de funcionamento: de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00

❖ RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA

SUMÁRIO

DECRETO Nº 019 DE 29 DE JULHO DE 2024.....	3
AVISO DE LICITAÇÃO	4
LEI PAULO GUSTAVO: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PARA PAGAMENTO DOS SUPLENTES HABILIDADOS DO EDITAL 001/002/003/2023	4

(clique para ir ao item selecionado)

DECRETO Nº 019 DE 29 DE JULHO DE 2024

Emente: Institui a Política Municipal de Alfabetização no Município de Barão de Grajaú- MA e da outras providencias.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRALAU, ESTADO DO MARANHÃO no uso de atribuições legais,
CONSIDERANDO o dispositivo da Constituição Federativa do Brasil de 1988:
CONSIDERANDO Educação Nacional L3394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional:
CONSIDERANDO o dispositivo da Lei 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência de (Estado d pessoa com Deficiência)
CONSIDERANDO o dispositivo Lei Nº 10.995 de 11 de março de 2019, que instituiu a Política Educacional Escola Digna, <http://stc.ma.gov.br/legisladocumento>;
● Decreto nº 34.649, de 2 de janeiro de 2019, que regulamentou o Pacto pela Aprendizagem, <http://stc.ma.gov.br/legisladocumento>
CONSIDERANDO o dispositivo do Decreto 11 556/2023, que instituiu o compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito da Rede Municipal de Ensino a Política Municipal do Alfabetização, com a implementação de ações voltadas à melhoria da qualidade da alfabetização no território municipal e garantia da aprendizagem na idade certa das crianças matriculadas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

Art. 2º. Esta Lei dispõe sobre ações e diretrizes relacionadas a alfabetização, tendo como base os estudos sobre a alfabetização, letramento e multiletramento e tem por objetivo:

I- Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização no município, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II-Reduzir o índice de distorção Idade/Ano na Educação Básica;

III-Implementar programas e ações voltadas à alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino:

IV-Assegurar o direito à alfabetização na idade certa, garantindo que todas as crianças concluem o 2º ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais alfabetizadas a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município,

V-Contribuir para o aperfeiçoamento do desempenho dos professores.

Art. 3. As ações da Política Municipal de Alfabetização, tem como foco os estudantes matriculados na Educação infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais, com foco no 1º e 2º ano, cabendo aos gestores públicos, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores a responsabilidade compartilhada para garantir o direito da criança de escrever, ler com fluência e dominar os fundamentos da Matemática no nível recomendável para sua idade

Art. 4º. São agentes envolvidos nesta Política Municipal de Alfabetização:

1- Prefeitura municipal:

II-Secretário (a) municipal de educação;

III-Articulador Municipal Renalfa;

IV-Gestão escolar (direção e coordenação pedagógica);

V-Professores;

Art. 5. Caberá a prefeitura municipal:

1-Garantir a estrutura física e os insumos básicos para que as Unidades Escolares tenham boas condições de funcionamento:

Garantir recursos financeiros para implementação de ações que propicie as condições necessárias para implementação dessa política de alfabetização;

Art. 6º. Compele a Secretaria Municipal de Educação:

1-Normatizar as diretrizes e motas para Implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II-Definir o perfil do Professor Alfabetizador e do Coordenador Pedagógico para atuar no ciclo da Alfabetização;

III-Garantir a oferta de Formação Continuada para os Professores Alfabetizadores;

IV-Realizar anualmente avaliação extrema dos estudantes do ciclo de Alfabetização;

V- Acompanhar e monitorar o trabalho pedagógico desenvolvidos indicadores de gestão e os resultados de aprendizagem dos ciclo da Alfabetização dos estudantes;

VI- Coordenar estrategicamente os programas e as ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 7º. A gestão escolar será responsável por:

I- Conduzir a adequação do Projeto Político Pedagógico da escola, de maneira a garantir a implementação de metodologia adequada e as intervenções necessárias para o bom desenvolvimento dos estudantes em conformidade com o proposto na Política Municipal de Alfabetização;

II- Responsabilizar-se pelo acompanhamento do desempenho acadêmico estudantes, considerando a Política Municipal de Alfabetização;

Art. 8º. Caberá aos professores:

1- Aplicar de forma adequada a metodologia adotada em conformidade com a Política Municipal de Alfabetização:

II-Promover a avaliação continuada para detectar o progresso dos estudantes;

III-Participar das formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação,

IV-Fenecer com fidedignidade, a gestão escolar, os dados dos estudantes;

V-Monitorar o processo de aprendizagem das crianças, através da observação, avaliações do Compromisso Nacional pela Alfabetização na idade certa, teste de escrita com base na teoria da psicogênese e análise de portfólio para promover em tempo hábil as intervenções necessárias e adequadas;

Art. 9º. A Política Municipal de Alfabetização tem como diretrizes:

I- Orientações curriculares e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;

II-Capacitação de professores de Educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, voltada para a alfabetização e letramento;

III-Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;

IV-Recuperação para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados no 2 ano do Ensino Fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem em leitura, escrita e matemática também no 3º, 4 e 5 anos do Ensino Fundamental Anos Iniciais;

V- Produção e disseminação de sínteses de evidências científicas de boas práticas de alfabetização;

VI- Ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia do ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental em parceria como Programa Criança Alfabetizada (PCA);

VIII-Identificação e reconhecimento de boas práticas de alfabetizadores entre os professores, coordenadores e gestores;

VIII- Difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

DIÁRIO OFICIAL

ISSN 2965-2197

IX Formação de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores da educação infantil e aos professores do ensino fundamental;

X-Participação nas avaliações externas de larga escala (SEAMA/SAEB) nas turmas de segundo e quinto ano do ensino fundamental;

Art. 10°. Os mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal Alfabetização serão constituídos de:

I-Análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Gestor escolar com base nos conselhos de classe;

II-Incentivo à difusão tempestiva de análises e devolutivas dos resultados das avaliações externas, bem como a utilização desses dados para o redirecionamento das práticas no âmbito da sala de aula e da escola;

III - Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização e letramento e alfabetização matemática;

IV-Incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura de Barão de Grajaú juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA

Prefeita Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 35/2024-SRP - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza, para atender as necessidades do Município de Barão de Grajaú-MA. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 31/07/2024, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 09:00 horas do dia 12/08/2024, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Comissão de Licitação de Barão de Grajaú, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cpl.baraodegrajau@gmail.com. Barão de Grajaú -MA, 29 de julho de 2024. EDELSON CARLOS VAZ DA SILVA – Agente de Contratação.

LEI PAULO GUSTAVO: HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PARA PAGAMENTO DOS SUPLENTE HABILITADOS DO EDITAL 001/002/003/2023

A Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, considerando a sanção da Lei Complementar no 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, regulamentada pelo Decreto no 11.525/2023 e pelo Decreto 11.453/2023 que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, **RESOLVE: TORNAR PÚBLICO O CHAMAMENTO DOS SUPLENTE HABILITADOS PARA PAGAMENTO DO EDITAL Nº 001/2023, Nº 002/2023 e Nº 003/2023 DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE INCENTIVO.**

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 13.392.0048.2172.0000, lei nº 1.975/2023 de 12 de setembro de 2023

Edital 001/2023

NOME	CPF/CNPJ	NOME DO PROJETO	VALOR APROVADO
Paulo de Tarso da Silva Junior	065.019.293-64	De “Quebrante” a “Incelença”	R\$ 15.000,00

Edital 002/2023

NOME	CPF/CNPJ	NOME DO PROJETO	VALOR APROVADO
Rian Vitor Lima da Silva	091.019.293-64	Um corpo teatral no cinema	R\$ 5.660,22

Edital 003/2023

NOME	CPF/CNPJ	NOME DO PROJETO	VALOR APROVADO
Anizia do Nascimento Carvalho	030.892.393-61	Barão de Memórias: Resgatando as tradições de Barão de Grajaú	R\$ 9.500,00



ESTRUTURA DO GOVERNO MUNICIPAL



CLAUDIMÊ ARAÚJO LIMA
Prefeita Municipal



PEDRO JOSÉ ALVES DE CARVALHO
Vice-Prefeito Municipal



MARCOS ANTÔNIO SILVA TEIXEIRA
Procurador Geral do Município



DYUENE KAROLLINE DE SOUSA NUNES
Controladora Geral do Município



PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS
Secretário Municipal de Administração



FELLYPE AUGUSTO ARAÚJO LIMA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



**LARISSA VALERIA DE FARIA CARVALHO
ALMEIDA**
Secretária Municipal de Educação



NADIA FERNANDES RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde



(aguardando nomeação)
Secretário(a) Municipal de Agricultura e Pesca



JACKELINE VIANA NOGUEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social,
Segurança Alimentar, Nutricional e Cidadania



PEDRO OLIVEIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura e
Habitação



(aguardando nomeação)

Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer



(aguardando nomeação)

Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo



(aguardando nomeação)

Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente



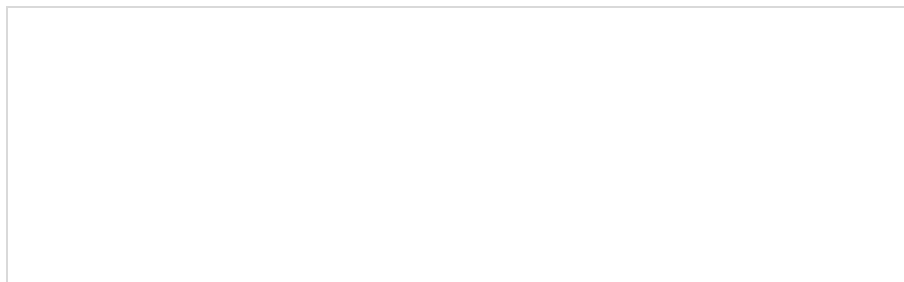
(aguardando nomeação)

Secretário(a) Municipal de Juventude



(aguardando nomeação)

Secretário(a) Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico - SEGOV



RUA SEROA DA MOTA, N.º 314, CENTRO
BARÃO DE GRAJAÚ – MA, CEP: 65.660-000
Email: pmbaraodegrajau@gmail.com
Telefone: (89) 3523 1158
CNPJ: 06.477.822/0001-44